

**Ata de Registro de Preços nº 023/2018**

Processo Licitatório nº 042/2018
Pregão presencial RP nº 026/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG registram-se os preços das seguintes empresas: **UAI SERVICE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.311.943/0001-00, sediada na Rua São Pedro do Avaí, 60, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG, CEP 31.565-410, neste ato representada por Sérgio da Silva Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.971.146-53 e portador da CI nº MG - 7.364.993, expedida pela SSP/MG e **ESQUIMÓ SERVICE LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.246/0001-86, sediada na rua Ministro Oliveira Salazar, 1287, Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.520-400, neste ato representada por Adão Eustáquio dos Reis, inscrito no CPF/MF nº 230.360.016-20, portador da CI nº MG - 702.015, expedida pela SSP/MG em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INSTALADOS NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os





serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorizações de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma da prestação dos serviços no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Após o recebimento definitivo dos equipamentos, os serviços terão garantia mínima de **03 (três) meses**.

- a) As peças adquiridas terão garantia mínima de **03 (três) meses**. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.
- b) Sempre que solicitado pela PMLS, deverá a empresa **CONTRATADA** demonstrar o prazo de garantia fornecido pelo fabricante.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação de serviços.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser realizados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.





Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

a) O valor a ser pago ao licitante compreenderá: a execução da manutenção conforme tabelas de serviços, acrescentados os valores das peças de reposição e materiais de consumo.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de serviço e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) Não serão aceitas notas fiscais/faturas com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a troca.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte





financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 156.999,96 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
62	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a realizar os serviços





nele estipulados, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a realização dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula 19ª. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até **10 (dez) dias** corridos da assinatura da ata.

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser concluídos em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.

b) O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

c) Caso o supervisor técnico da **CONTRATADA** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.

Cláusula 20ª. O objeto licitado deverá ser realizado nos equipamentos elencados a seguir:

TABELA DE EQUIPAMENTOS

TABELA 1 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	04	Limpeza e manutenção de climatizador evaporativo Ecobrisa modelo EBI-75
02	16	Limpeza e manutenção de climatizador evaporativo Ecobrisa modelo EB-350
03	20	Limpeza e manutenção de climatizador evaporativo Ecobrisa modelo EBI-150
04	24	Limpeza e manutenção de climatizador evaporativo Ecobrisa modelo EB-80

TABELA 2 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO
05	01	Ar Condicionado Split 9000 btus Midea	hi-wall
06	02	Ar Condicionado Split Samsung 9.000 btus	hi-wall
07	04	Ar Condicionado de Janela Electrolux 10.000 btus	janela
08	09	Ar Condicionado Portátil Consul 12.000 btus	portátil
09	01	Ar Condicionado Split LG 12.000 btus	hi-wall
10	01	Ar Condicionado Split Midea 12.000 btus	hi-wall
11	02	Ar Condicionado Split Springer 12.000 btus	hi-wall
12	01	Condicionador de Ar Portátil tipo Split 12.000 btus	hi-wall
13	06	Condicionador de Ar tipo Split Elgin 12.000 btus	hi-wall



**TABELA 3 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 36.000 BTUS**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO
14	01	Ar Condicionado de Janela Consul 18.000 btus	janela
15	12	Ar Condicionado Split Elgin 18.000 btus	hi-wall
16	01	Ar Condicionado Split Komeco 18.000 btus	hi-wall
17	01	Ar Condicionado de Janela Springer 21.000 btus	janela
18	01	Ar Condicionado Split Springer 30.000 btus	hi-wall
19	05	Ar Condicionado Split Elgin Silent 36.000 btus	piso teto
20	01	Ar Condicionado Split Electrolux 36.000 btus	piso teto

TABELA 4 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 48.000 A 60.000 BTUS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO
21	01	Ar Condicionado Elgin piso/teto 48.000 btus	piso teto
22	06	Ar Condicionado Split Elgin 48.000 btus	piso teto
23	01	Ar Condicionado Split LG 60.000 btus	piso teto
24	04	Ar Condicionado Elgin piso/teto 60.000 btus	piso teto
25	01	Ar Condicionado Split Midea 60.000 btus	piso teto
26	02	Ar Condicionado Split Trane 60.000 btus	piso teto

TABELA 5 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CORTINAS DE AR

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO
27	04	Ar Condicionado Split Surya	cortina de ar

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

d) Os serviços de limpeza e manutenção dos ar condicionados e climatizadores serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado (s), ou em outro informado pelo **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina/sede da **CONTRATADA**, quando se fará necessária a autorização do **CONTRATANTE** por escrito. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.

e) Os serviços de manutenção/limpeza poderão ser realizados de forma emergencial, abrangendo todas as atividades necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos já existentes e em funcionamento, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a ser desempenhada.

f) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito, juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventiva e corretiva devidamente preenchidas, assinado pelo





supervisor técnico dos serviços.

g) Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas. Deverá constar ainda a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

h) Os serviços de instalação/desinstalação serão solicitados sempre que a PMLS necessitar instalar/reinstalar algum equipamento em qualquer de suas unidades.

i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes das tarefas em comento, bem como providenciar as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

j) A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção.

k) A execução dos serviços deverá ser realizada com materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

l) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

m) Os serviços deverão realizados em dias úteis e em horário comercial (8h às 18h), devendo respeitar os limites estabelecidos na **cláusula 19º e alínea "a", e alíneas "r.1" a "r.4"** desta ata.

n) Os serviços de limpeza, quando realizados separadamente, deverão ser finalizados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da notificação.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

o) A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas.





p) A manutenção preventiva dos ar condicionados deverá ser realizada de forma mensal, trimestral e semestral, e também sempre que a **CONTRATADA** considerar necessário ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, e a execução dos serviços deverá compreender os itens relacionados abaixo e aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento dos aparelhos:

SERVIÇOS MENSAIS:

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor)
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
- Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos
- Limpar o gabinete do condicionador
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros
- Limpar o elemento filtrante
- Verificação de danos a pintura
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- Verificação conexões de alimentação - Medir amperagem, tensão e temperaturas
- Verificar bornes e conexões
- Remoção da frente plástica para limpeza
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- Verificação do funcionamento da chave seletora - Verificação do funcionamento do termostato
- Verificação do estado da frente plástica
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- Inspeção visual interna e externa
- Colocação de gás

SERVIÇOS TRIMESTRAIS:

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão
- Verificação do fluxo de gás refrigerante
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador





- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- Verificação de fixação dos compressores
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores

SERVIÇOS SEMESTRAIS:

- Todo serviço mensal
- Todo serviço trimestral
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
- Montagens e teste geral de funcionamento.

p.1) A manutenção preventiva dos climatizadores será realizada de **04 (quatro) em 04 (quatro) meses**, e também sempre que a **CONTRATADA** considerar necessário ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, e a execução dos serviços deverá compreender os itens relacionados abaixo e aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento dos aparelhos:

- Limpeza da frente plástica;
- Limpeza do distribuidor;
- Limpeza do pré-filtro externo (manta);
- Limpeza das grades frontais;
- Limpeza do gabinete e reservatório de água;
- Higienização das colméias;
- Verificar o estado geral;
- Verificar e eliminar vibrações anormais;
- Promover teste de funcionamento.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

q) A manutenção corretiva tem como objetivo a reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção planejada, restituindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

r) A manutenção corretiva será realizada sempre que considerada necessária pela **CONTRATADA**, ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**, cuja notificação se dará por meio de telefone/e-mail/ordem de serviço.





- r.1) A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados em até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 18h.
- r.2) A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)** após o atendimento do chamado.
- r.3) Caso os prazos definidos nas alíneas "r.1" e "r.2" ultrapassem o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.
- r.4) Caso não seja possível a solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a **CONTRATADA** deverá justificar o atraso, assinalando novo prazo para conclusão dos serviços. Nos locais em que este município considerar imprescindível o funcionamento dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do aparelho com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja finalizado.
- s) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.
- t) Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, conforme detalhado nas alíneas "j" a "n".
- u) Nos aparelhos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do **CONTRATANTE**.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- v) Todas as peças de reposição, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo essa exigir suas substituições.
- w) Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceitas peças recondicionadas.
- x) Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelo fabricante, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes.
- y) A PMLS, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação





a verificação das peças instaladas.

z) As peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

a.a) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam realizados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

a.b) Os serviços constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se realizados integralmente.

a.c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis para promover os acertos necessários.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha realizados acertos necessários, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 08/06/2018 a 07/06/2019 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da administração na presente ata do registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.





- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Encaminhar a nota fiscal acompanhada da ordem de serviço e o relatório de manutenção preventiva/corretiva aos setores competentes, para realização de pagamento nos prazos pactuados;
- e) Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário para assegurar a plena execução do objeto, zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente a **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- g) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à "saúde" do equipamento e dos servidores;
- h) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estarem credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez durante a execução dos serviços;





- e) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos relativos aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas;
- h) Providenciar, nos prazos legais e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato ou prestação da garantia;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;
- j) Conceder o apoio necessário aos servidores designados pelo município para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços ou prestação da garantia, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- k) Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato ou à prestação da garantia;
- l) Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado, sob qualquer pretexto, seu uso, veiculação ou reprodução;
- m) Emitir nota fiscal em conformidade com a ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- n) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executá-los de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis;
- o) Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia;





- p) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados.
- q) Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do objeto e acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgar poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas;
- r) O atendimento técnico somente poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência, vedado o atendimento por estagiários.
- s) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- t) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- u) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- v) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o





pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela administração pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.





Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº Federal 10.520 ou Lei Federal nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviço que com base nele forem emitidas pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 026/2018, quanto as propostas das licitantes vencedoras integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **pregão presencial RP nº 026/2018 - Processo Licitatório nº 042/2018** regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 08 de junho de 2018

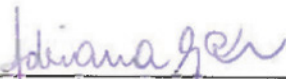

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


UAI SERVICE LTDA - ME
SÉRGIO DA SILVA CARDOSO
CONTRATADA


ESQUIMO SERVICE LTDA - ME
ADÃO EUSTÁQUIO DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 034869246-30



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 023/2018, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **pregão presencial RP nº 026/2018**.

Lote I					
Empresa: UAI Service Ltda-ME CNPJ: 09.311.943/0001-00					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>climatizadores</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 1 .	10.000,00	120.000,00
Valor Total R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)					

Lote II					
Empresa: Esquimó Service Ltda-ME CNPJ: 09.329.246/0001-86					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 2 .	1.224,18	14.690,16
02	12	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 3 .	997,70	11.972,40



03	12	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 4 .	680,25	8.163,00
04	12	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 5 .	181,20	2.174,40
Valor Total R\$ 36.999,96 (Trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					

Valor Total Geral R\$ 156.999,96 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Lagoa Santa, 08 de junho de 2018

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

[Assinatura]
UAI SERVICE LTDA - ME
SÉRGIO DA SILVA CARDOSO
CONTRATADA

[Assinatura]
ESQUIMÓ SERVICE LTDA - ME
ADÃO EUSTÁQUIO DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

[Assinatura]
086.890.946-73

CPF:

[Assinatura]
034.869.246-30

